

Imposição a bancos trava tese do STJ sobre juros nas ações sobre expurgos

18/11/2024

A imposição de uma obrigação aos bancos para estabelecer o termo final para a incidência de juros remuneratórios, nos casos que tratam de expurgos inflacionários, levou a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça a adiar a definição de tese vinculante sobre o tema.

O julgamento está avançado, mas um pedido de vista regimental do relator, ministro Raul Araújo, evitou sua conclusão na sessão da última quarta-feira (13/11).

O tema envolve os chamados expurgos inflacionários — a diferença entre o índice que o governo aplicou para corrigir os valores nas cadernetas de poupança durante os planos econômicos das décadas de 1980 e 1990 e o real índice de correção monetária do período.

Essa diferença motivou o ajuizamento de ações coletivas para garantir aos poupadores a devida correção, a qual pode ou não contar com a previsão de juros remuneratórios.

A 2ª Seção já definiu que vai manter a jurisprudência no sentido de que, quando esses juros estão previstos na condenação contra os bancos, mas sem definição quanto ao termo final, eles devem correr até o momento em que existir quantia depositada.

Isso porque, zerada a caderneta de poupança, não se justifica incidência de juros remuneratórios, já que o poupador não estará privado do uso do dinheiro e o banco não estará fazendo uso do capital de terceiros.

Por outro lado, se a condenação prever juros e termo final de incidência, não há o que corrigir — estará formada a coisa julgada material, que não será alterável mesmo após o julgamento do tema pela corte.

Esta foi a tese sugerida pelo ministro Raul Araújo:

Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição de índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência dos juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero — o que primeiro ocorrer.

Quem deve provar?

A discussão que resta é saber a quem caberá comprovar a data em que a conta foi zerada ou encerrada, e o que fazer se essa comprovação se mostrar impossível.

A ideia de avançar sobre esse tema foi oferecida pela ministra Nancy Andrighi e gerou debate. Isso porque os recursos afetados ao rito dos repetitivos na 2ª Seção não incluíam essa discussão.

“Se formos excessivamente formalistas, vamos manter o problema que temos hoje”, defendeu a ministra. “Estaremos criando mais uma possibilidade de novas demandas”, acrescentou o ministro Moura Ribeiro.

Quatro ministros foram contra tomar essa decisão na tese: Raul Araújo, Humberto Martins, Isabel Gallotti e João Otávio de Noronha. Outros quatro foram a favor: Nancy Andrighi, Moura Ribeiro, Marco Aurélio Bellizze e Marco Buzzi.

Gustavo Lima/STJ



Araújo pediu vista regimental para melhor analisar proposta sobre obrigação



Diante da ausência do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva na sessão, coube ao presidente, Marco Buzzi, desempatar. Ele formou maioria com a proposta da ministra Nancy para avançar sobre o ponto.

Ajuste fino e expurgos

A partir daí, a discussão tratou do alcance dessa obrigação imposta aos bancos. A sugestão da ministra Nancy Andrichi foi o seguinte texto:

Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação civil pública que originou o cumprimento de sentença.

Isso significa que, quando não for possível comprovar a data em que a conta foi zerada ou encerrada, o termo final dos juros seguirá correndo até a data da citação do banco na ação civil da qual foi alvo.

A ministra Isabel Gallotti disse que a solução foi pouco ou nada debatida na jurisprudência das turmas, o que levantou uma discussão que culminou com o pedido de vista regimental do ministro Raul Araújo.

REsp 1.877.280

REsp 1.877.300

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-18/imposicao-a-bancos-trava-tese-do-stj-sobre-juros-nas-aco-es-sobre-expurgos/>